



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2020.

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de 27/04/20 até a data de / /

Setor de Licitações e Contratos

DETERMINA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, COMO MEIO COMPLEMENTAR DE ENFRENTAMENTO E COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a reiteração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) estabelecidas pelo Governo Estadual através do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

Considerando, o Decreto Municipal nº 016, de 03 de abril de 2020, que reitera e prorroga o estado de calamidade pública no Município de São José das Missões/RS, bem como dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2; e

Considerando que, segundo a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>, pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos de Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a utilização de máscara de proteção facial por todas as pessoas que no território de São José das Missões/RS:

- I - utilizarem meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II - necessitem transitar em espaços públicos e em estabelecimentos públicos e privados, em funcionamento; e



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

III – exerçam atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se como máscaras de proteção facial aquelas capazes de formar uma barreira mecânica que impeça a disseminação no ambiente de gotículas expelidas pelo nariz ou pela boca.

§ 1º Aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e à população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais ou descartáveis, devendo as máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 serem utilizadas, prioritariamente, pelos profissionais de saúde.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviço, autorizados a funcionar, conforme disposições constantes no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações, deverão:

I - impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial;

II - afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e a forma de uso correto de máscaras de proteção facial; e

III - disponibilizar máscaras de proteção facial a todos os funcionários.

Art. 4º O motorista não poderá permitir a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscara, nos transportes públicos ou privados de passageiros.

Art. 5º O COE (Centro de Operações Emergenciais) deverá disponibilizar material informativo, inclusive com divulgação nos meios de comunicação, acerca dos cuidados para o uso das máscaras descartáveis ou caseiras.

Art. 6º A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) e proceder a lavagem das mãos para evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator a aplicação da seguinte sanção administrativa, mediante autuação em flagrante, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal:

I – advertência e ocorrendo reincidência o caso será encaminhado à Brigada Militar e, posteriormente, ao Ministério Público Estadual.




Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de maio de 2020 e vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município de São José das Missões/RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Missões/RS, em 27 de abril de 2020.



Silvio Pedrotti de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no mural de publicações oficiais do Município, nesta data, na forma da lei.

Registre-se. Publique-se.

Eliseu Rodrigues de Oliveira – Secretário Municipal da Saúde

